

CONTRATO SABESP Nº 118/2008

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 118/2008, CELEBRADO EM 02/07/2008, PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Aos ... dias do mês de ... de 2020 na presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceram as partes, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, representado por seu Prefeito Municipal, VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº 9689430 SSP/SP e CPF nº 723.406.068-53 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, representada por seu Diretor Presidente Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, engenheiro civil, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 3.415.725-6 e CPF nº 550.602.698-68 e pelo Diretor de Sistemas Regionais, Ricardo Daruiz Borsari, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG nº 5.447.247-7 e CPF nº 003.952.738-70, entre si justas e contratadas, na melhor forma de direito, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/07 e da **Lei Complementar Municipal nº 4.618/20** e na cláusula segunda, parágrafo 2.1 do instrumento Contratual, celebram o **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 118/08**, firmado em 02/07/2008, nos moldes que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, no “item 1.1”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, na área delimitada no Anexo “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, no “item 2.1”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) anos, contados a partir de sua assinatura em 02 de julho de 2008, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração dos competentes termos aditivos, nos termos da lei, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.”

CLÁUSULA TERCEIRA

A destinação mensal ao MUNICÍPIO dos 50% da arrecadação líquida dos próprios municipais estabelecida na alínea “q” da CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP terá sua eficácia interrompida quando completado o trigésimo ano do CONTRATO 118/2008.

CLÁUSULA QUARTA

A CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e seus itens, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da regulação ou da legislação aplicável, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja regulamentação e quantificação será estabelecida pelo MUNICÍPIO e aplicada pela ARSESP, nos termos do Anexo Infrações e Penalidades, que integra este CONTRATO.

10.2 As sanções a que se referem esta Cláusula serão aplicadas pela ARSESP, após regular procedimento administrativo sancionatório, garantindo-se à parte ampla defesa e contraditório.

10.3 O descumprimento das obrigações e condições contratuais dispostas no Anexo Estratégia de Compatibilização dos Investimentos, apurados pela ARSESP, sujeita o MUNICÍPIO à devolução dos recursos repassados pela SABESP, atualizados pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.4 A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a parte responsável da obrigação de sanar a falha ou irregularidade.”

CLÁUSULA QUINTA

A CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, no “item 18.1” passa a vigorar com a seguinte redação:

“18.1 Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- Metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- Plano de Investimentos;
- Laudo econômico-financeiro;
- Relatório de bens e direitos;
- Termo de Ciência e Notificação;
- Indicadores de Desempenho;
- Infrações e Penalidades;
- Estratégia de Compatibilização dos Investimentos;
- Plano Municipal de Saneamento;
- Termo de encerramento da concessão DEJ 60/75.”

CLÁUSULA SEXTA

Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores, definidos no Anexo Indicadores de Desempenho, capazes de verificar o cumprimento das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

6.1 Em face dos termos autorizativos da Lei Complementar Municipal nº 4.618/20, que prevê a criação de Fundo Municipal de Saneamento, passam a fazer parte do Contrato nº 118/2008 as disposições que tratam da previsão de repasses ao MUNICÍPIO pela SABESP.

6.2 As PARTES reconhecem que parte dos investimentos previstos no Anexo Plano de Investimentos apenas poderá ser realizada pela SABESP se mantido o equilíbrio econômico-financeiro e o MUNICÍPIO executar seus planos de habitação, além de providenciar o cumprimento do quanto indicado no Anexo “Estratégia de Compatibilização de Investimentos”

§1º. O MUNICÍPIO concorda que, para a adequada prestação dos SERVIÇOS e cumprimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, deverá implementar ações e investimentos complementares e relacionados aos serviços e ao saneamento ambiental do MUNICÍPIO.

§2º. Para as ações mencionadas no parágrafo acima, a SABESP repassará ao FMSAI valores destinados à execução das ações complementares de saneamento ambiental, habitação, drenagem e de outras infraestruturas urbanas no MUNICÍPIO, respeitado o disposto nos artigos da Lei Complementar Municipal nº 4.618/20, no Convênio e no Anexo “Estratégia de Compatibilização de Investimentos” deste CONTRATO.

§3º. Os repasses referidos nesta Cláusula serão de 4% (quatro por cento) da arrecadação obtida pela Sabesp no município, deduzida de COFINS/PASEP, TRCF-Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP e eventuais encargos empresariais que vierem a incidir sobre a receita, observada a necessidade de instituição e regulamentação do FMSAI conforme Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.618/20;

§4º. Os repasses definidos no §3º serão realizados trimestralmente em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais da Companhia.

§5º. Todo o processo de licitação, contratação e fiscalização das obras complementares elencadas pelo MUNICÍPIO, a serem executadas com os recursos do FMSAI, além daquelas executadas através da participação do MUNICÍPIO nas receitas líquidas auferidas, ficarão sob total responsabilidade do MUNICÍPIO, cabendo à Sabesp tão somente os repasses dos citados montantes, conforme periodicidade definida.

§6º. O MUNICÍPIO ficará responsável pela execução dessas ações, bem como pela regular prestação de contas.

- §7º. O MUNICÍPIO deverá prestar contas, na forma definida pela ARSESP, da aplicação dos recursos financeiros repassados pela SABESP ao FMSAI, destinados a suportar os investimentos complementares previstos no Anexo “Estratégia de Compatibilização de Investimentos”, bem como disponibilizar relatórios detalhados na rede mundial de computadores.
- §8º. As receitas financeiras auferidas na forma do §3º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas e empregadas exclusivamente no custeio das obras e serviços consignados no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.618/20, que prevê a criação de Fundo Municipal de Saneamento .
- §9º. Os valores repassados pela SABESP ao FMSAI, nos termos desta Cláusula, deverão ser computados pela ARSESP para fins de determinação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e revisão da tarifa, observados os limites e parâmetros fixados em eventuais normas editadas pelo ente regulador, devendo integrar a remuneração tarifária, sendo que a forma de rateio/consideração dos repasses tarifários devem seguir os mesmos critérios utilizados para despesas e investimentos realizados pela SABESP;
- §10. As PARTES acordam que, em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter os repasses realizados ao FMSAI observado o montante total devido em razão do inadimplemento.
- §11. Para fins desta cláusula, a SABESP apurará a existência de inadimplemento 30 (trinta) dias antes da realização do repasse ao FMSAI, o montante total devido em razão do inadimplemento, e comunicará ao MUNICÍPIO o montante total devido e sua ação de reter tais valores dos repasses.
- §12. A SABESP repassará os valores devidos, em até 30 dias após a comprovação do adimplemento das faturas vencidas e/ou acordos de parcelamento pelo MUNICÍPIO.
- §13. As retenções mencionadas na presente Cláusula não desoneram o MUNICÍPIO de realizar os investimentos de sua obrigação, nos termos desta Cláusula.
- §14. Caso o MUNICÍPIO não realize os investimentos de sua obrigação, nos termos desta Cláusula, tal fato poderá acarretar em desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e excludente de responsabilidade da SABESP caso a situação afete a devida execução do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.
- §15. Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

CLÁUSULA OITAVA

A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS e seus itens, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS VINCULADOS

11.1 Os bens vinculados encontram-se discriminados no Anexo Relatório de bens e direitos deste CONTRATO, que será atualizado, por meio de termo aditivo, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após validação pela ARSESP.

11.2 A SABESP zelarà pela integridade dos bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS.

11.3 Os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP, conforme legislação aplicável.

11.4 Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pela SABESP por doação para operação e manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos realizados pela SABESP, os custos de manutenção e a operação dos mesmos.

11.5 Os bens vinculados dependem de prévia autorização da ARSESP para serem alienados, cedidos, onerados, dados em comodato ou em garantia, ocupados, arrestados, penhorados, ou expropriados sob qualquer forma, ressalvadas as exceções previstas neste CONTRATO.

§1º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos bens de que trata esta Cláusula que forem formalmente desvinculados dos serviços, ou desde que proceda à substituição dos bens vinculados por outros que assegurem a continuidade e a perfeita prestação dos serviços nos termos do presente CONTRATO.

§2º. Ficam permitidos desde logo a cessão, arrendamento, locação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos bens vinculados e/ou dos direitos emergentes da concessão, em operações relacionadas a financiamentos e/ou aquisição de bens, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos serviços.

§3º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos bens não vinculados.

§4º. As solicitações da SABESP à ARSESP previstas nesta Cláusula deverão explicitar claramente as razões da venda, alienação, cessão, e oferecimento de bens vinculados em garantia, além de outras informações e elementos solicitados pela ARSESP.

11.6 A ARSESP poderá, por ocasião das revisões tarifárias, glosar, para fins regulatórios e contratuais, o custo dos investimentos realizados pela SABESP, sempre que entender que os mesmos se encontram fraudados, superfaturados, foram efetuados (ainda que sem dolo) sem respeito às regras de prudência ou em benefício indevido da SABESP ou do Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA

A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO e seus itens, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ 12.1 O CONTRATO será extinto somente com a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, sendo o processo administrativo de extinção iniciado por quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da legislação aplicável:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência, liquidação ou extinção da SABESP;
- g) Transferência do controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

12.2 Extinto o CONTRATO o MUNICÍPIO deverá:

- a) assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- c) apurar prejuízos causados e reter eventuais créditos da SABESP até o limite dos débitos apurados;
- d) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;
- e) sub-rogar-se nos compromissos assumidos pela SABESP em razão do objeto deste CONTRATO.
- f) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- g) indenizar a SABESP pelos investimentos não amortizados, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes.

12.3 Inexistindo manifestação de intenção de renovação contratual até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o MUNICÍPIO e sempre com a SABESP, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, deverá instaurar processo administrativo de encerramento contratual e estabelecer Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

12.4 O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, poderá encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante prévia lei autorizativa e após prévio pagamento da indenização à SABESP estipulada no CONTRATO.

12.5 O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, e desde que a ARSESP tenha reconhecido, por intermédio de processo administrativo, a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei 8.987/95 ou outra que vier a substituí-la, poderá decretar a caducidade do CONTRATO.

12.6 A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à SABESP, não inferior a 30 (trinta) dias, para que ela possa sanar as

falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso.

§1º. Se a SABESP, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou deixar de promover a adequação de condutas transgressoras, estará sujeita ao competente processo administrativo para configurar a sua inadimplência, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º. Imediatamente após a instauração de processo administrativo que possa ensejar a decretação da caducidade, a SABESP será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa apresentar sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. Comprovada a inadimplência da SABESP no curso do competente processo administrativo, ESTADO e o MUNICÍPIO estarão aptos a declarar a caducidade deste CONTRATO, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à SABESP.

12.7 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SABESP, no caso de descumprimento por parte do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.

Parágrafo único. Os SERVIÇOS prestados pela SABESP não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão judicial definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

12.8 O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade, de acordo com a previsão contida no artigo 35, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

12.9 O CONTRATO será automaticamente extinto caso a SABESP tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.

12.10 O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, salvo eventual alteração da legislação aplicável, em sentido contrário.

12.11 Extinto o CONTRATO, após a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao MUNICÍPIO os bens vinculados, direitos e prerrogativas vinculadas aos SERVIÇOS.

§1º. Os bens vinculados deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos e em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

§2º. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos bens vinculados, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar do início do processo administrativo de encerramento do CONTRATO.

§3º. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, desde que haja nesse período:

- a) verificação e vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento do § 2º pela ARSESP; e
- b) cumprimento dos termos das Cláusula 12, itens 12.2, 12.3 e 12.4.

§4º. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSESP.

§5º. A eventual reversão de bens compartilhados somente será efetivada após decisão conjunta do ESTADO e do MUNICÍPIO, precedida de parecer técnico da ARSESP.

12.12 O MUNICÍPIO responderá perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO, com reversão dos bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS, observados os termos desta cláusula e seguintes.

§1º. A indenização será paga em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início do processo de extinção deste CONTRATO ou em até 60 (sessenta) dias da data de cumprimento do parágrafo 3º, inciso “a” da Cláusula 12.11.

§2º. A assinatura de um novo contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica condicionada ao pagamento prévio da indenização devida, exceto se, de comum acordo, as PARTES acordarem solução em sentido diverso.

§3º. Qualquer diferimento do pagamento fica condicionado a acordo entre as PARTES e deverá considerar o custo médio ponderado do capital da SABESP na ocasião e a correção monetária a partir da data da apuração da indenização devida, calculada pelo IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, até seu efetivo pagamento.

§4º. A SABESP e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.

§5º. Salvo no caso de caducidade, a SABESP permanecerá como prestadora dos serviços no MUNICÍPIO até que sejam pagas as indenizações devidas.

§6º. A utilização de mecanismos de pagamento inseridos em contrato celebrado com o novo operador dos SERVIÇOS não eliminará a responsabilidade do MUNICÍPIO, caso o novo operador dos SERVIÇOS não honre os compromissos assumidos.

12.13 Será indenizado todo o investimento ordinário e extraordinário ainda não recuperado/amortizado relativo aos bens vinculados que reverterem ao MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A indenização a que se refere o Caput desta Cláusula será pelo valor da base de remuneração regulatória atualizada na data de reversão dos bens, mais o valor atualizado dos investimentos em andamento, calculados pela ARSESP, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes à SABESP.

12.14 Caso este CONTRATO seja anulado por iniciativa de terceiros, os bens vinculados não revertam ao MUNICÍPIO, e a SABESP permaneça como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, não será devida nenhuma indenização à SABESP.

CLÁUSULA NONA

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente Termo de Aditamento, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na respectiva imprensa oficial, em cumprimento à exigência constante no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como atenderá às normas dos Tribunais de Contas com jurisdição sobre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam mantidas, integralmente, as demais disposições constantes das cláusulas e anexos do Contrato.

Por estarem as partes assim ajustadas e acordadas, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para produzir todos os efeitos jurídicos pertinentes.

São Paulo, .. de de 2020..

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA**

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito

SABESP

Benedito Pinto Ferreira Braga Junior
Diretor Presidente

Ricardo Daruiz Borsari
Diretor de Sistemas Regionais

TESTEMUNHAS:
